

LEI N.º 9533 - de 07 de julho de 1999

Dispõe sobre afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a fixarem nas áreas internas e externas das agências, em local visível e de fácil leitura, tabela de preços de serviços oferecidos.

Parágrafo único - As tabelas deverão ter a dimensão de 60 cm (sessenta centímetros) de altura e 50 cm (cinquenta centímetros) de largura.

Art. 2º - A não-afixação da tabela implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referências - UFIR's;

II - multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;

III - suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º - Qualquer alteração na tabela dos serviços bancários deverá ser comunicada aos clientes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e também afixada em local visível e de fácil acesso dentro das agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias para adaptarem-se às disposições da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 07 de julho de 1999.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração.